

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 901/2021

DISPÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 03 de Agosto de 2021, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - O provimento de cargo de função gratificada de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Brejetuba-ES será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante a observação de critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre os quais, destacam-se:

- I – ser servidor público efetivo concursado do quadro de profissionais da educação;
- II – ter, no mínimo 03 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Brejetuba-ES;
- III – possuir curso superior completo, a saber: graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área de educação e, pós graduação em administração escolar, gestão educacional ou em área correlata;
- IV – possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias;
- V – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;

Art. 2º - A função de Diretor Escolar da Rede Pública de Ensino Municipal é de dedicação exclusiva e provimento por função de gratificada, limitada a profissionais do quadro do magistério, que ocupe o cargo efetivo, não podendo ser ocupante ou exercer outro cargo na Administração Pública ou cargo de natureza particular, direta ou indireta em qualquer esfera da Federação.

Art. 3º - O Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido que preencher os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nos incisos do art. 1º desta Lei, para exercer a função de Diretor Escolar.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Educação dará posse ao servidor indicado e escolhido para exercer a função de Diretor Escolar, após a publicação do ato de nomeação.



Art. 4º - Os diretores escolares que estão no exercício de suas funções, em virtude de processo eleitoral pretérito, ficarão no cargo até o término do respectivo mandato.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 719/2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 03 Agosto de 2021.*

DELURDES DA COSTA MIRANDA
Presidente da Câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

